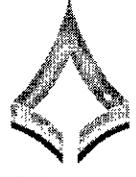


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



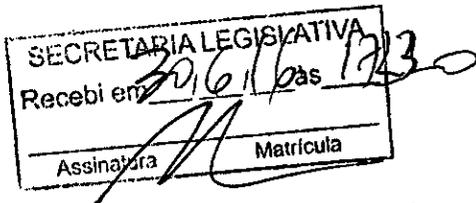
EMENDA Nº 03, DE 2016 (2º Turno)

(Dos Senhores Deputados Bispo Renato Andrade e Reginaldo Veras)

Ao Projeto de Lei nº 1179, de 2016, que "Dispõe sobre o pagamento da taxa de inscrição dos estudantes de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no Programa de Avaliação Seriada – PAS, Etapas 1 e 2, da Universidade de Brasília, e dá outras providências".

Acrescente-se, ao art. 1º do projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se o seu parágrafo único:

"§ [...] A partir de 2017, inclusive, o limite de que trata o inciso I deste artigo, passa a ser de 2 salários mínimos. "



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar a faixa de renda apta, a possibilitar que o estudante se beneficie da isenção da taxa de inscrição para o PAS.

Do modo como previsto originariamente no PL, estudantes hipossuficientes sob o ponto de vista financeiro correm o sério risco de verem-se privados de cursar a universidade pública pelo fato de não terem condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição para o PAS.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2016.

BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital

REGINALDO VERAS
Deputado Distrital

Prof. Ronaldo